



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso
DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA
EM DEFESA DA PESSOA COM EPILEPSIA

ESTATUTO

57ª Legislatura

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa com Epilepsia, doravante denominada “Frente”, é composta por parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de caráter suprapartidário, sendo regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Frente tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa com Epilepsia, no âmbito das competências do legislativo federal:

I - Propor e acompanhar proposições legislativas que promovam o acesso ao diagnóstico, tratamento, reabilitação e medicamentos essenciais para pessoas com epilepsia no Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Fiscalizar o cumprimento das normas e políticas públicas voltadas para a inclusão e os direitos das pessoas com epilepsia;

III - Apoiar a incorporação de novas tecnologias relacionadas à epilepsia pelo SUS, por meio da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

IV - Acompanhar a tramitação e aprovação de pesquisas clínicas e o registro sanitário de novas terapias e medicamentos para epilepsia pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

- V - Incentivar e fiscalizar políticas de ampliação da capacitação de profissionais de saúde para atender às necessidades da população com epilepsia;
- VI - Propor e participar de audiências públicas, seminários e debates legislativos para combater o estigma e o preconceito relacionados à epilepsia;
- VII - Monitorar as ações do governo federal relacionadas à epilepsia, incluindo editais públicos de pesquisa e desenvolvimento, políticas de inclusão social e proteção a grupos vulneráveis;
- VIII - Estimular a realização de parcerias entre o governo federal e organizações da sociedade civil para apoiar iniciativas voltadas à saúde, educação e inserção econômica de pessoas com epilepsia;
- IX - Acompanhar e analisar as ações Investimento Social Privado (ISP) de empresas que promovam impactos positivos para a população com epilepsia;
- X - Propor medidas legislativas que ampliem a coleta de dados epidemiológicos sobre epilepsia nos sistemas de informação de saúde do Brasil.
- XI - Propor e acompanhar proposições legislativas que promovam a capacitação de instituições educacionais (públicas ou privadas) e profissionais da educação para atendimento de primeiros socorros a pessoas com epilepsia.
- XII - Propor e acompanhar proposições legislativas que promovam proteção social às pessoas com epilepsia, sobretudo a grupos vulneráveis e seus respectivos cuidadores.
- XIII - Propor e incentivar políticas públicas que promovam a implantação de centros de atendimento específicos para pessoas com epilepsia em todas as regiões do país.
- XIV - Incentivar e fiscalizar políticas de ampliação do atendimento nos níveis secundário e terciário da saúde para as pessoas com epilepsia em todas as regiões do país.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Art. 4º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa com Epilepsia será constituída por:

I - Parlamentares signatários do termo de adesão, integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

II - Colaboradores convidados, incluindo especialistas, representantes de organizações da sociedade civil, conselhos de classe e outros interessados no tema.

Art. 5º Os membros possuem os seguintes direitos:

I - Votar e ser votado para cargos no Conselho Executivo;

II - Participar de reuniões e eventos promovidos pela Frente;

III - Apresentar propostas e contribuir para a agenda de trabalho da Frente.

Art. 6º Os membros possuem os seguintes deveres:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto;

II - Zelar pelos objetivos da Frente e pela sua reputação no âmbito do Congresso Nacional;

III - Contribuir para a implementação das atividades previstas pela Frente.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 7º A Frente será composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Executivo:

a) Um Presidente eleito entre os Deputados Federais;

b) Um Vice-Presidente eleito entre os Senadores;

c) Coordenadores temáticos responsáveis por áreas estratégicas definidas pela Assembleia Geral.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

II - Conselho Consultivo:

Formado por 6 (seis) convidados, de notório saber do assunto, ou especialistas da área, por meio de deliberação da Assembleia Geral, para prestar assessoria temporária em temas relacionados com o objetivo da Frente.

a) Formado por especialistas e representantes de entidades civis, convidados para apoiar tecnicamente as ações da Frente.

Art. 8º O mandato dos integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo será de dois anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar e alterar o Estatuto;

II - Eleger os membros do Conselho Executivo;

III - Referendar as atividades planejadas e os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo.

SEÇÃO II – CONSELHO EXECUTIVO

Art. 10º Compete ao Conselho Executivo:

I - Representar a Frente no Congresso Nacional e junto a órgãos públicos e privados;

II - Planejar e coordenar as atividades da Frente, como audiências públicas e seminários;

III - Monitorar e apoiar a tramitação de proposições legislativas relacionadas à epilepsia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

SEÇÃO III – CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Propor temas e ações técnicas para a agenda de trabalho da Frente;
- II - Fornecer suporte técnico ao Conselho Executivo e aos parlamentares envolvidos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo, com base nas normas do Congresso Nacional.

Art. 13º Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa com Epilepsia

Brasília, 10 de dezembro de 2024.


JULIANA CARDOSO
Deputada Federal PT/SP